

DECRETO N. 7.223, DE 26 DE JANEIRO DE 1931

Supprime a discriminação do sexo
nas escolas primarias do Estado.

O Interventor Federal no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista uma proposta que, por intermedio do Secretario do Interior, Justiça, Instrução, Saúde e Assistencia Publicas, lhe fez o Director Geral da Instrução;

considerando que não ha nas leis do ensino em vigor disposição alguma que determine se cada escola primaria do Estado se deve destinar ao sexo masculino, ao sexo feminino ou a ambos. obrigatoriamente;

considerando que a discriminação dos sexos para as ditas escolas baseia-se tão sómente numa disposição do artigo 150 do regulamento approved pelo decreto 4.218, de 30 de Dezembro de 1925;

considerando que essa distincção, em decretos e portarias, em escolas para o sexo masculino e escolas para o sexo feminino e escolas mixtas, difficulta os serviços de escripturação da Directoria Geral de Instrução e do Thesouro do Estado;

considerando que á Directoria Geral da Instrução competirá em cada caso determinar, em face das condições locais, qual o sexo a que se destina a escola;

decreta a suppressão, na lista das escolas primarias do Estado, da discriminação do sexo de cada cadeira.

Palacio do Governo do Estado da Bahia, 26 de Janeiro de 1931. — (Assignados) LEOPOLDO AFRANIO BASTOS DO AMARAL
— Manoel Mattos Corrêa de Menezes.